



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta



CERTIDÃO

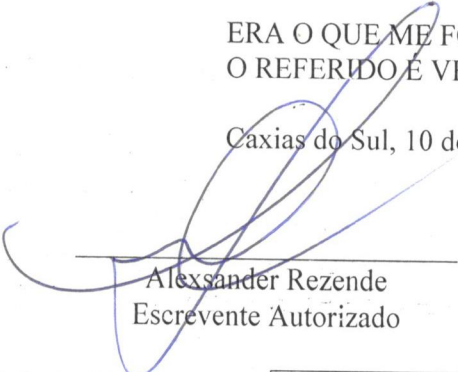
**Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
Caxias do Sul - RS.**

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **15101**, o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, com data de 08/10/2025, da entidade denominada: **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul - RS. Sendo esta averbação realizada em 10/10/2025, sob nº **Av. 19/15101**, no Livro A-Eletrônico, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo(a) Sr.(a) **MARIA ANGELICA BOLSON**, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 10 de outubro de 2025.


Alexander Rezende
Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 31,90 + Selo: R\$ 10,50 + ISSQN: R\$ 1,28 = R\$ 43,68
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0761.03.1800001.28973 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0761.03.1800001.28974 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.07211 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
158477 54 2025 00008938 73



Associação Criança Feliz
Av. Dr. Mário Lopes, 1868 – Bairro Fátima Baixo – 95043-240 – Caxias do Sul – RS
+ 55 54 3217.7372 / 99917.3899
www.acriancafeliz.org.br - cibe.le.rosa@acriancafeliz.org.br



ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ

CNPJ 00.688.029/0001-08

ESTATUTO SOCIAL

10ª alteração estatutária – 08/10/2025

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Duração da Associação.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ, que adotará o nome fantasia A CRIANÇA FELIZ, também denominada de ACF, constituída em 04 de junho de 1995 como entidade civil de caráter sócio-assistencial, por força de seu Estatuto Social. Entidade de Utilidade Pública Municipal pelo decreto 4.535, de 18 de setembro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 00.688.029/0001-08 é uma associação civil de fins não econômicos, nos termos que dispõe o Artigo 53 do Código Civil de 2002, sem identificação político-partidária, de número ilimitado de associados, de tempo e duração indeterminados.

Artigo 2º - A ACF têm domicílio, sede e foro jurídico no município de Caxias do Sul, na Avenida Doutor Mário Lopes, número 1868, Bairro Fátima Baixa, Caxias do Sul/RS, CEP 95043-240 e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul e em especial na Região da Serra.

§ Único – A ACF poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias à consecução de suas atividades, a critério da Diretoria, podendo instituí-las em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3º – São objetivos e fins da ACF:

Promover atividades de finalidades e de relevância pública, no âmbito da assistência social descritas na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução nº 109, de 11 de dezembro de 2009, que regulamenta a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e suas possíveis alterações, especialmente nos serviços de Proteção Social Básica à criança, ao adolescente e à família em situação de vulnerabilidade social, denominado de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, buscando oportunizar preferencialmente a integração do segmento criança e adolescente à sociedade, como garante a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem discriminação de qualquer natureza, proporcionando atendimento e zelando pela defesa dos seus direitos, com vistas a assegurar-lhes uma vida digna.

Artigo 4º – O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças, adolescentes, famílias e comunidade se desenvolverá em sede comunitária, conforme Plano de Ação Anual da ACF.

Artigo 5º - Para a consecução de seu objetivo, a ACF poderá:

- I - Manter e administrar sedes comunitárias, de lazer e entretenimento;
- II - Estimular e apoiar o trabalho voluntário de pessoas aceitas na ACF por meio de contrato de adesão ao serviço voluntário;
- III - Captar recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privada;



- IV - Realizar eventos e campanhas com a finalidade de captar recursos;
- V - Oferecer produtos e serviços às pessoas e organizações interessadas;
- VI - Manter convênios com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;
- VII - Manter convênios ou instalar unidades de Escola de Educação Infantil
- VIII - Estimular e contribuir para eventos de estudo, lazer, cultura e para projetos afins, em prol dos beneficiados com seus serviços, nos termos do artigo 3.º deste Estatuto bem como da sociedade em geral;
- IX - Implantar projetos culturais;
- X - Divulgar, publicar e colocar à disposição das entidades afins, materiais didáticos;
- XI - Manter intercâmbio com outras organizações afins, bem como promover eventos que visem sensibilizar a sociedade frente à violação de direitos das crianças e dos adolescentes;
- XII - Criar programas visando à promoção da saúde;
- XIII - Criar programas visando contribuir para o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais comprometidos com a educação inclusiva;
- XIV - Promover estudos, pesquisas e ações promocionais, visando à disseminação de informações sobre o desenvolvimento e as potencialidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XV - Colaborar e assessorar tecnicamente os organismos responsáveis por políticas públicas, quando solicitado, em questões pertinentes aos objetivos da ACF;
- XVI - Apoiar técnica e financeiramente organizações não governamentais que desenvolvam programas de atendimento aos beneficiados nos termos do artigo 3.º deste Estatuto;
- XVII - Comercializar bens recebidos em doação ou produzidos artesanalmente pelos associados e colaboradores, com o objetivo de angariar fundos para subsistência da própria ACF.

Artigo 6º - A ACF tem personalidade jurídica e patrimônio distinto dos associados que a compõem.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus deveres e direitos.

Artigo 7º - A ACF é constituída pelos seguintes associados:

- a) Associados fundadores: são todos os que fizeram parte da reunião de fundação da ACF e que, por definição, comungaram integralmente com seus postulados e ideais;
- b) Associados efetivos: são todos aqueles que, após ingressarem na ACF se dispuserem à comunhão com seus objetivos e cumpram com os seus deveres sociais;

§ 1.º - Os Associados Fundadores são remidos das contribuições financeiras à ACF.

§ 2.º - Poderá a Diretoria criar subclasses de associados dentro da categoria de sócios efetivos.

Artigo 8º - A admissão de associado efetivo se processará mediante proposta apresentada por qualquer cidadão que comungue com os postulados e ideais da ACF, por intermédio de ficha de adesão.

Artigo 9º - Os associados serão desligados da ACF mediante comunicação escrita;

- I - A pedido do associado, mediante requerimento à Diretoria
- II - Quando do não cumprimento dos deveres expressos neste Estatuto pelo prazo de (1) um ano sem justa causa;
- III - Não cumprimento do Código de Ética;
- IV - Não cumprirem com as obrigações estabelecidas pelos órgãos da Administração;
- V - Quando ocuparem algum cargo na ACF e agirem ilegalmente com falta de legitimidade ou ética;
- VI - Quando provocarem ou causarem prejuízos morais ou materiais à ACF.

Artigo 10 - Caberá aos associados da ACF a observância deste Estatuto.

Artigo 11 - São direitos dos associados designados neste Estatuto.



- I - Participar das atividades e deliberações da ACF, comparecendo as Assembleias Gerais, votar e ser votados;
- II - Participar de eventos e de atividades promovidas pela ACF ou quaisquer de seus departamentos;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante anuência de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I - Comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados;
- II - Colaborar com as atividades sociais;
- III - Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento da ACF;
- IV - Acatar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral, zelar pelo patrimônio, assim como dos contratos e convênios celebrados pela ACF.

Artigo 13 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo se provada a culpa.

Artigo 14 - A ACF não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes membros da diretoria, associados e seus representantes, mantenedores, sob nenhuma forma, exceto o reembolso de despesas decorrentes de representação institucional.

CAPÍTULO IV

Da Renda e do Patrimônio

Artigo 15 - A renda da ACF é proveniente de pessoas físicas e jurídicas, prioritariamente:

- I - Do sistema de apadrinhamento;
- II - Da Contribuição dos associados e de mantenedores;
- III - Dos Recursos financeiros provenientes de eventos e campanhas;
- IV - Donativos e auxílios decorrentes de convênios com entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;
- V - Dos Auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- VI - Das Doações e legados;
- VII - Dos Projetos específicos.

§ 1º - Todas as rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados das atividades serão aplicados, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas, integralmente, nos programas de atendimento às crianças, adolescentes e famílias residentes no território de abrangência ou na participação em movimentos sociais em defesa das crianças e adolescentes.

§ 3º - É permitido à ACF constituir reservas patrimoniais destinadas a consecução dos seus objetivos sociais.

§ 4º - A ACF não se constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 16 - O patrimônio da ACF constitui-se de bens, direitos e valores em geral que a ACF possua por qualquer título ou que venha a adquirir por compra, doação, permuta legados ou qualquer outro meio permitido por lei. Para a alienação ou cessão de bens móveis ou direitos com avaliação superior à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Diretoria deverá obter expresso e favorável parecer da Assembleia Geral.

§ 1º Os bens imóveis são inalienáveis.

I - Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência e após prévia avaliação, a Assembleia Geral poderá autorizar vendas, cessão, doação, permutas ou constituição de ônus real sobre os bens imóveis

II - Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deverá deliberar, ao mesmo tempo, sobre o valor da operação e a aplicação dos recursos.



§ 2º - A aquisição onerosa de bens imóveis dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A aquisição onerosa de bens móveis ou direitos com avaliação superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º - A constituição de ônus sobre bens móveis ou imóveis de propriedade da ACF dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 17 - A ACF poderá aplicar seus recursos para produzir renda destinada à manutenção de seu serviço, programas e projetos.

CAPÍTULO V

Da Constituição Orgânica

Do Conselho Consultivo

Artigo 18 - A ACF é apoiada e orientada por um Conselho Consultivo, composto de mínimo 03 (três) e no máximo a 15 (quinze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Caso algum dos Conselheiros, por qualquer motivo, ficar impossibilitado de exercer sua função, temporária ou definitivamente, os demais membros do Conselho Consultivo indicarão o substituto, que ocupará a vaga até que o titular possa retomar seu cargo, ou até o final do mandato do substituído.

§ 2.º - Os membros do Conselho Consultivo, após três mandatos, exercidos de forma contínua ou alternada, poderão ser indicados pela Assembleia Geral Ordinária para o Conselho Emérito, com o objetivo de jubilar pessoas em razão da relevância e dos serviços prestados à ACF de forma voluntária.

Artigo 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 20 - É incompatível o exercício simultâneo dos cargos de membro do Conselho Consultivo, Conselho Emérito e da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Orientar e sugerir à Diretoria ações e iniciativas estratégicas e administrativas no âmbito da gestão;
- II - Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento institucional;
- III - Participar, direta ou indiretamente, das atividades institucionais;

Artigo 22 - São órgãos deliberativos e administrativos da ACF:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACF, dela participando todos os associados.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, através de edital afixado na sede da ACF com a antecedência de dez (10) dias, ou por um quinto (1/5) dos associados.



Artigo 25 - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1.º - Para deliberar sobre a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo no todo ou em parte e alteração deste Estatuto será necessário, com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, em segunda convocação, a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, sempre nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social que será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, para:

- I - Aprovar o relatório da Diretoria;
- II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o do Conselho Consultivo, quando for o caso.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes for necessário, por convocação do presidente ou por solicitação dos associados nos critérios previstos neste Estatuto, de modo especial para:

- I - Aprovar a alteração estatutária da ACF;
- II - Decidir sobre a dissolução da ACF através do voto favorável de no mínimo dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral;
- III - Autorizar a venda, permuta, cessão, doação e/ou constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis. Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deverá, em sendo o caso, deliberar, ao mesmo tempo, sobre o valor da operação e a aplicação dos recursos;
- IV - Autorizar aquisição onerosa de bens móveis, imóveis ou direitos com avaliação superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- V - Autorizar a constituição de ônus de qualquer natureza sobre bens móveis ou imóveis de propriedade da ACF;
- VI - Deliberar sobre a destituição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo todo ou em parte.
- VII - Extinção e liquidação do patrimônio da ACF;
- VIII - Demais matérias de interesse social e não previstas neste Estatuto.

Artigo 28 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Estatuto.

§ 1.º - A ACF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos negócios decisórios.

§ 2.º - Em se tratando de gravar ou alienar o patrimônio imóvel, a Assembleia Geral somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer convocação.

§ 3.º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados.

Artigo 29 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição e estendendo-se, se for o caso, até a posse de seus substitutos.

Da Diretoria

Artigo 30 - A Diretoria é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de um Tesoureiro e de seus suplentes e de outros cargos que julgar necessário para a gestão institucional.



Artigo 31 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, em data previamente combinada e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo indispensável à presença da maioria de seus membros para deliberações.

Artigo 32 – A Diretoria é o órgão de representação e administração da ACF, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Observar e fazer cumprir as Leis e este Estatuto;
- II - Criar, quando necessárias comissões especiais de trabalho;
- III - Estabelecer as normas, o Código de Ética e diretrizes que deverão pautar a ACF na consecução de seus objetivos, bem como seu relacionamento com terceiros;
- IV - Praticar todos os atos administrativos regulares e necessários ao funcionamento da ACF, de acordo com suas finalidades, observadas as atribuições específicas de seus membros;
- V - Aprovar o Planejamento Estratégico, a proposta orçamentária, os valores para a cobrança de contribuição de associados para cada exercício, bem como suas eventuais revisões e outros planos e processos;
- VI - Propor a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da ACF e quando necessário de bens móveis ou direitos;
- VII - Deliberar sobre assuntos de responsabilidade de seus membros.
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- IX - Convocar as Assembleias Gerais.
- X - Criar os serviços que se fizerem necessários à ampliação dos trabalhos sociais, designando os respectivos titulares.

Artigo 33 - Compete ao presidente dirigir a ACF, cabendo-lhe, de modo especial:

- I - Representar a ACF ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo os trabalhos;
- III - Orientar e coordenar a administração da ACF, assim entendidas todas as suas atividades;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente ou sempre que solicitado, as contas da ACF;
- V - Propor à Diretoria a adoção, revisão ou extinção de quaisquer normas ou diretrizes que considere necessárias para atingir as finalidades da ACF;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Código de Ética da ACF;
- VII - Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, salvo quando se tratar de julgamento de atos do próprio Presidente ou da Diretoria, quando, então, o plenário elegerá um dirigente para a reunião, que não poderá ser componente da Diretoria e que escolherá um Secretário;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição dos substitutos dos cargos eletivos que vagarem, dentro de 15 (quinze) dias, caso falem mais de 6 (seis) meses para a expiração dos respectivos mandatos;
- IX - Nomear comissões que representem a ACF nos atos em que ela deva comparecer;
- X - Designar qualquer forma de representação de caráter temporário ou permanente, outorgando-lhe os poderes necessários ao desempenho do mandato;
- XI - Rubricar todos os livros e papéis de importância da ACF, assinar com o tesoureiro cheques para a retirada de fundo, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- XII - Regular, com a Diretoria, as despesas e receitas gerais da ACF, bem como ordenar as despesas imprevistas nos limites fixados pela Diretoria;
- XIII - Exercer, exclusivamente, o voto de desempate;
- XIV - Manter atualizados todos os registros da ACF junto aos órgãos governamentais competentes, necessários à confirmação da filantropia;
- XV – Criar assessorias de marketing, contábil, jurídica, relacionamento, corporativas, entre outras, com fins de dinamizar as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária a assinatura conjunta do presidente com o tesoureiro ou do tesoureiro com um procurador, ou, ainda, de dois procuradores.



§ 2º - Os membros das assessorias previstas no inciso XV deste artigo serão escolhidos preferencialmente entre os associados da ACF. Pessoas jurídicas poderão ser indicadas para assumir estas atividades de assessoramento.

Artigo 34 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a próxima Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II - Praticar, por delegação do presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados.

Artigo 35 - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais, assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório sempre que for necessário;
- II - Transmitir as necessárias comunicações.

Artigo 36 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
- II - Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria;
- III - Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro da ACF seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- IV - Garantir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão a que compete orientar e fiscalizar a administração da ACF notadamente nas atividades econômico-financeiras e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, associados ou não, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- II - Elaborar parecer sobre as demonstrações financeiras e contas de cada exercício, sobre as propostas de orçamento, receitas e despesas da ACF;
- III - Manifestar-se previamente acerca das operações de vulto a serem realizadas pela Diretoria;
- IV - Recomendar à Diretoria medidas que julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- V - Examinar a gestão financeira da ACF na reunião de Assembléia Geral e emitir parecer sobre as respectivas contas;
- VI - Assumir a direção da ACF no caso de ocorrer à renúncia total dos membros em exercício, convocando a Assembléia Geral extraordinária dentro de 15 (quinze) dias, para a eleição de novos titulares para os cargos que vagarem.

CAPÍTULO VI

Da Extinção e Liquidação

Artigo 39 - A ACF somente poderá ser extinta e liquidada em caso de insuperável dificuldade na atualização de suas finalidades e mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quorum neste Estatuto, ou ainda, por sentença judicial ou ausência de associados.

Artigo 40 - Em caso de dissolução ou extinção da ACF, será realizada a liquidação do patrimônio líquido que possuir, sendo todo o acervo e o eventual patrimônio remanescente, após o cumprimento de todos

os compromissos legais, destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.



Artigo 41 – A dissolução não se efetivará desde que assim o entenda, no mínimo, 3 (três) associados, que assumam o compromisso de proverem sua manutenção, tanto de ordem moral como material.

Artigo 42 – Os bens imóveis doados a ACF por órgão governamental, em caso de dissolução da mesma, retornarão aos respectivos doadores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, resguardados os princípios e objetivos gerais da ACF, expressos neste Estatuto, e respeitadas as disposições legais vigentes.

Este Estatuto é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2025.



Maria Angélica Bolson Cipolla

Presidente

Patrick Josue Mezzomo

Advogado – OAB/RS 78621

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Osnezo do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul, RS - Brasil

Protocolado sob nº 340525, Livro A-64, às fls. 114, em 10 de outubro de 2025.

Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 19/15101, Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA, data de 08/10/2025, Caxias do Sul/RS, 10 de outubro de 2025.

Emolumentos: R\$ 194,50 + Selo: R\$ 18,80 + ISSQN: R\$ 7,82 = R\$ 221,12
Exame documentos: R\$ 59,30 (0761.04.2400001.01879 - R\$ 5,20)
Averbação PJ v/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0761.04.2400001.01880 - R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 33,00 (0761.03.1800001.28972 - R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.07209 - R\$ 2,10)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.07210 - R\$ 2,10)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

CARTÓRIO
MÁRIO FERRARI

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Maria Angélica Bolson Cipolla, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, sexta-feira, 10 de outubro de 2025 - 08:59:26
Jenifer Muller Escrevente

Emol: R\$ 10,30 + Selo digital: R\$ 2,90 -
0129.02.0900001.07863

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 54 3021.9777